

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.521/92

Dá nova redação ao artigo 19 da Lei Municipal número 3.465, de 26 de agosto de 1992, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.


O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 19 O artigo 19 da Lei Municipal nº 3.465/92, de 26 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para o presente exercício, visando colaborar no processo de execução das obras de reforma e ampliações das seguintes praças desportivas: Parque de Uso Múltiplo Cel. Miguel Brizola de Oliveira, Ginásio da Vila Iti, Estádio Municipal Paulo Constantino, Ginásio Municipal de Esportes "Watal Ishibashi" e o Centro Olímpico.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
06 de outubro de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 07/10/1992

Jornal: O Imparcial


SECAD/DSG.